



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

D: 094/03

L: 524/03

M: 013/03

LEI MUNICIPAL N° 924 DE 22 DE Agosto DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2004, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições relativas a dívida pública municipal;
- IV - As disposições relativas as despesas do Município com pessoa e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições gerais;



## CAPÍTULO II

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Mat. 41/2584

**Art. 2º** - A Lei Orçamentaria destinara recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencados nos Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

**Art. 3º** - As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2004 estão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005.

## CAPÍTULO III

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 4º** - O projeto de Lei Orçamentaria anual sera encaminhado ao Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e art.22 seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos.

V - da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, ate os tres anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentaria.;

VI - da evolução da despesa, segundo categorias economicas e grupos de despesa;

VII - da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art.212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;

X - plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas'

XI - quadro com o rol dos projetos e atividades programados;

XII - relação das ordens precatórias à serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º - as despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º de 04102/85.

§ 3º - não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

**Art. 5º** - Na Lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

I - orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação de conformidade com o art. 12 da Lei 4.320/64:

#### **DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custo
- Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital –
- Outras Despesas de Capital

**Art. 6º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

**Art. 7º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003.

Parágrafo Único - a Lei Orçamentária corrigirá os valores do projeto de lei, segundo a variação de preços, previstas para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2003.

**Art. 8º** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizado ao Poder Executivo, serão até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária do Município, inclusive a reserva de contingência, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

## CAPÍTULO IV

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual, garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## CAPÍTULO V

### **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 10º** - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar nº 96/99, em consonância com o disposto no texto do Art. 169, da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

## CAPÍTULO VI

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 11º** - Poderão ser apresentados projetos de leis dispendendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - Atualização da Planta Geral de valores do Município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

**Art. 12º** - O Projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta, pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Da concessão de auxílios e subvenções sociais.

**Art. 13º** - Poderá ser concedido auxílios e subvenções sociais em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e legislação Municipal vigente, as entidades que se fizer parte integrante do Projeto da Lei do Orçamento anual para o exercício financeiro de 2004 e, posteriormente, unicamente através de crédito especial.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 14º** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

**Art. 15º** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2003, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1 /12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

**Art. 16º** - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2003, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2003.

§ Único - as despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17º** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2003, por unidade orçamentária de cada Órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

**Art. 18º** - Os Orçamentos das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas, serão aprovados na Lei do Orçamento Geral do Município.

**Art. 19º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM

DE

DE 2003.



## **ANEXO I**

### **PRIORIDADE PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

#### **ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, Código de Obras e Postura;

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos;

Reforma e revisão do Estatuto dos Servidores Municipais;

Criação do Estatuto da Cidade;

Efetuar um levantamento das necessidades nos órgãos da administração, visando quantificar as necessidades setoriais de vagas e preenchimentos das mesmas, para elaboração de concurso público no exercício de 2004, em conformidade com a Legislação em vigor.

#### **AGRICULTURA**

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias do mercado consumidor.

Desenvolver ações, no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

Desenvolver e acompanhar a psicultura, junto com as Associações de Produtores Rurais e Órgãos Técnicos existentes no Município, através de incentivos e equipamentos para a formação de açudes e de treinamento para os Produtores.

Implementar ações de incentivar o pequeno Produtor de leite, do nosso Município, para o melhoramento genético do rebanho e sua alimentação, para uma melhor produção de leite.

Desenvolver e acompanhar ações de desenvolvimento da Agroindústria local, no que tange a cursos e ajuda para aquisição de equipamentos dentro das Associações Comunitárias.

Desenvolver ações junto ao Produtor Rural, possibilitando a sua fixação e de sua família, no meio rural, através de melhoramento das estradas vicinais e dentro de suas propriedades, fornecendo para isso máquinas e equipamentos, diminuindo com isto, o êxodo rural em nosso Município

## **COMUNICAÇÃO**

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV ou outros instrumentos necessários.

## **EDUCAÇÃO E CULTURA**

Apoiar o Ensino Fundamental Público incluindo também, o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento.

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhe são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado às comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos; Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

Desenvolver ação de integração entre a população para a manutenção das tradições culturais, incentivando através de festivais a tradição da cultura local.

## **ENERGIA**

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública e rural.

Desenvolver projeto junto aos Governos Estadual e Federal, para atender as necessidades do desenvolvimento da rede elétrica em todo o nosso Município.

## **HABITAÇÃO**

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

Formular projetos junto aos Governos Estadual e Federal, para possibilitar a construção de casas populares e agrovilas, para atender a camada carente do nosso Município.

## **URBANISMO**

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins;

Formular ações no sentido de desenvolvimento sustentável, através da manutenção da limpeza urbana e atendimento a necessidade do equilíbrio da natureza.

Criação do Estatuto da Cidade.

## **TRÂNSITO**

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população, através de um bom serviço de utilidade publica.

## **TURISMO**

Planejar, promover e fomentar a industria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

Planejar a construção de portico do nosso Município.

Desenvolver ação junto ao Conselho Municipal de Turismo e outros Orgãos afins, para o desenvolvimento do Agro-turismo e do Eco-turismo, em nosso Município.

Desenvolver ação junto as Associações ligadas ao desenvolvimento socio-cultural, em nosso Município.

Desenvolver e planejar ação de desenvolvimento, roteiros e festas que acontecem dentro do nosso Município, que visa o desenvolvimento do Turismo.

## **SAÚDE**

Desenvolver ações para o bom funcionamento do fundo Municipal de Saude, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

Desenvolver projetos que visam o atendimento na area de saude mental.

Desenvolver projetos de saude junto aos Governos Estadual e Federal, a fim de atender as necessidades da população carente.

Desenvolver projetos de saude para melhor adequação da nossa Fundação Municipal de Saude, a fim de atender a população carente ao que tange a saude.

Desenvolver projetos para a ampliação do Hospital, pertencente a Fundação Municipal de Saude.

Desenvolver ação odontologica de prevenção junto às Escolas e Associações do nosso Município.

Desenvolver projetos de melhoramento dos predios onde se localizam os Postos de Saúde, através de ação integrada junto a Secretaria Municipal de Obras.

## **SANEAMENTO**

Desenvolver ações que visem o abastecimento de agua de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhora das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de agua, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;

Desenvolver projetos junto aos Governos Estadual e Federal, para construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Desenvolver projetos que visam à revitalização do Córrego Floresta, junto aos Governos Estadual e Federal, para o repovoamento de especies extintas com a poluição daquele eco-sistema.

## **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- . proteção dos solos contra os desgastes;
- . proteção dos mananciais hídricos;
- . proteção sonora;
- . contenção das encostas;

Desenvolver ação de reflorestamento em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, nas propriedades Rurais.



Desenvolver projeto para construção de uma usina de reciclagem de lixo, com incinerador, peneira para separação da matéria orgânica da inorgânica e com aproveitamento da matéria orgânica para a produção de adubo, para servir aos Produtores Rurais do Município.

Desenvolver trabalho de preservação do meio ambiente nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

Desenvolver projeto de ampliação e reforma do Zoológico Municipal.

## **TRANSPORTE**

Desenvolver ações relativas ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

Desenvolver projetos com ação efetiva na manutenção e reforma da frota Municipal.

Elaborar projetos, a fim de renovação do maquinário pertencente à Secretaria Municipal de Obras, para melhor atender as estradas vicinais, os Produtores Rurais e moradores dos Distritos, buscando parceria para esta renovação junto aos Governos Estadual e Federal.

## **DEFESA CIVIL**

Desenvolver no Município ações de Defesa Civil, somando esforços entre o Governo e a comunidade, de forma organizada e coordenada, visando evitar ou minimizar as consequências de ameaça ou desencadeamento de fatores anormais e adversos, a fim de salvaguardar a população, seus bens e serviços, preservar o moral social e promover o desenvolvimento.

## **ESPORTES**

Criar condições que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e do lazer destinados às comunidades.

Desenvolver projetos para atender menores carentes, com ações de socialização através do esporte, visando a comunidade deste Município.

Desenvolver projetos junto às entidades de moradores, visando a integração da terceira idade, através do esporte, como por exemplo:

- Natação;
  - Campeonato de jogos de Xadrez;
  - Campeonato de jogos de Damas e diversas outras modalidades, que atenda a necessidade e a disponibilidade física desta idade.
- 

## **PROMOÇÃO SOCIAL**

Desenvolver projetos voltados para a terceira idade em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, a fim de atender as necessidades provenientes desta idade.

Desenvolver projetos em parceria com outras Secretarias, a fim de solucionar os problemas relativos às necessidades básicas de moradia, saneamento e carência alimentar da população necessitada, enquadrada de acordo com as Leis que regem o nosso País, buscando parceria com os Governos Estadual e Federal para a solução de tais problemas.

Ampliar as ações já existentes em nosso Município, a fim de proporcionar treinamentos para preparação de mão-de-obra de pessoas carentes, a fim de alavancar a economia destas famílias e atender as necessidades das empresas aqui instaladas.



**ANEXO II**

**PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003.**

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontologia a população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM                    DE                    DE 2003.**

**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
Prefeito Municipal